

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2022, de 29 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além da Lei Municipal nº 735/2014, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Função	Fisioterapeuta 20h
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Curso superior em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$2.876,31 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Função	Psicólogo
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Curso superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 2.660,82 (dois mil seicentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Função	Operador de Máquinas
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Nível de 4ª série do ensino fundamental e habilitação de Motorista Categoria “C”
Vencimento mensal	R\$ 1.780,13 (um mil, setecentos e oitenta reais e treze centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à

estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para a função de Fisioterapeuta 20h, Psicólogo e Operador de Máquinas, são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 4º - Os contratos, de que trata o art. 1º da presente Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -
RS, em 29 de março de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 018/2022, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, em função da necessidade excepcional para a atender demandas nas Secretarias Municipais.

A contratação de Fisioterapeuta 20h se dá em virtude da demanda reprimida, causada pela alta necessidade de atendimentos, especialmente em razão do período de isolamento provocado pela pandemia do Covid-19. Assim, buscamos esta contratação para que possamos sanar essa necessidade pontual, excepcional e temporária de nossa população.

A contratação de Psicólogo se torna necessária, pois, como somos sabedores, vivemos momentos difíceis, também em virtude da pandemia. Destaca-se, especialmente, o aumento da ocorrência dos transtornos mentais, como: depressão, ansiedade e demais alterações emocionais, atingindo a população xinguense, bem como alunos, docentes e outros servidores da comunidade escolar. Essa situação afeta o próprio cognitivo e a aprendizagem dos alunos em todos os seus aspectos.

A contratação para o cargo de Operador de Máquinas, ocorrerá para suprir a demanda que se origina, quando do gozo de férias dos demais servidores nas Secretarias de Obras Públicas e Agricultura e Pecuária. Além disso, neste momento, existe, em posse do município, um maior número de máquinas se comparado ao de Operadores.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /
RS, aos 29 dias do mês de março de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**